

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Centro Tecnológico (CTC)
Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica (EEL)

REGIMENTO N° 001/EEL/2014, de 02 de julho de 2014.

O Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica (EEL), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado Pleno do Departamento, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam as atividades de pesquisa do Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica (EEL).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. As atividades de pesquisa a serem desenvolvidas neste Departamento devem atender primordialmente às normas estabelecidas na Resolução n° 009/CUn/2006. O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto naquela resolução, as normas específicas deste Departamento para a realização de tais atividades.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE PESQUISA E DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 2. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos, observado o disposto na Resolução n° 009/CUn/2006.

Art. 3. Os projetos de pesquisa, salvo casos previstos em lei, deverão prever o recolhimento das taxas da UFSC previstas no Art. 8 da Resolução n. 009/CUn/2006, distribuídas da seguinte forma:

- I. 1% (1 por cento) destinado ao Centro Tecnológico;
- II. no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) destinado ao EEL;
- III. 2% (2 por cento) destinados ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa da UFSC.

Parágrafo único. Aos projetos cuja atividade de pesquisa envolva mais de um Departamento de Ensino, e àqueles envolvendo a captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, se aplica o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, respectivamente, do Art. 8 da Resolução n. 009/CUn/2006.

Art. 4. Os pesquisadores, qualificados conforme o disposto no Art. 27 da Resolução n° 009/CUn/2006, deverão estar cadastrados em Grupos de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 5. A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. A criação de Laboratórios de Pesquisa implicará em submissão, para apreciação e aprovação (ou não) pelo EEL, de processo formal encaminhado pelos professores proponentes. O processo deverá contemplar, primeiro e prioritariamente, o interesse científico e/ou tecnológico para o EEL, a UFSC e o País. Segundo, os professores proponentes, suas competências e seu histórico de atuação na área. Terceiro, as necessidades de espaço físico, de infraestrutura (ou seja, o conjunto de instalações, mobiliário, equipamentos e serviços - redes de eletricidade, de água, de gás, de telefone, lógica, etc.), de pessoal técnico e/ou administrativo, de serviços de apoio (segurança, limpeza, etc.), e outros que garantem o funcionamento do laboratório. Quarto, os recursos já existentes e disponíveis e as possíveis fontes para atender os recursos faltantes. Quinto, a viabilidade concreta futura de autossustentabilidade do laboratório.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA

Art. 6. É requisito indispensável para que seja possível a alocação de horas de pesquisa que o servidor docente ou técnico-administrativo do EEL tenha o seu *Curriculum Vitae* Lattes atualizado há, no máximo, um ano.

Art. 7. Para aprovação da solicitação do número de horas de pesquisa no Plano de Atividades do Departamento (PAD), os seguintes critérios mínimos, que consideram as produções científicas e as atividades de orientação do servidor docente ou técnico-administrativo no período de três anos que antecede o momento de sua solicitação, devem ser satisfeitos.

I – Para alocação de 20 horas de pesquisa, o docente ou técnico-administrativo deverá cumprir, no mínimo, um dos itens listados neste artigo:

- Ter Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq;
- Ter publicado 2 artigos em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos;
- Ter 1 livro publicado (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa (não são considerados livros didáticos) em 3 anos;
- Ter publicado 2 artigos completos ou resumos expandidos em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos;
- Ter publicado 3 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos;
- Ter publicado 1 capítulo de livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos e 1 artigo em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos;
- Ter 1 pedido de patente ou software aprovado pelo DIT-UFSC, para depósito no INPI, nos últimos 3 anos;
- Ter 2 orientações de mestrado e/ou doutorado concluídas, ou 3 em andamento, em 3 anos.

II – Para alocação de 15 horas de pesquisa, o servidor docente ou técnico-administrativo deverá cumprir, no mínimo, um dos itens listados neste artigo.

- Ter publicado 1 artigo completo ou resumo expandido em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos;
- Ter publicado 2 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos.

- Ter 1 orientação de mestrado ou doutorado concluída, ou 2 em andamento, em 3 anos.

III – Para alocação de 10 horas de pesquisa, o servidor docente ou técnico-administrativo deverá cumprir, no mínimo, um dos itens listados neste artigo.

- Ter publicado 1 artigo em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos;
- Ter publicado 3 artigos completos ou resumos expandidos em anais de congresso nacionais ou internacionais em 3 anos;
- Ter publicado 1 capítulo de livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos e 1 artigo completo ou resumo expandido em anais de congressos nacionais ou internacionais em 3 anos;
- Ter 1 orientação de mestrado ou doutorado em andamento, em 3 anos.

IV – Casos não contemplados acima serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão quando necessário.

Art. 8. Aos novos pesquisadores ou aos que retornam ao exercício das atividades de pesquisa, não se aplica o disposto no Art. 7, sendo permitida a esses pesquisadores a alocação de até 20 horas de pesquisa.

Parágrafo único. Serão entendidos como “pesquisadores que retornam ao exercício da atividade de pesquisa”: (a) os professores que retornam de atividade administrativa com carga horária semanal mínima de 20 horas; (b) os professores que retornam de licença (médica, etc.) por prazo igual ou superior a um ano.

Art. 9. A cada 03 anos, ao menos, cada grupo de pesquisa deve organizar uma apresentação de suas pesquisas para a comunidade acadêmica, com formato a ser definido posteriormente.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 10. O Coordenador de Pesquisa do Departamento será indicado pelo Chefe do Departamento.

Art. 11. O Coordenador de Pesquisa do Departamento deverá seguir as exigências especificadas na Res. 009/CUn/2006.

§ 1º O coordenador de Pesquisa deverá possuir a titulação de doutor, obtida há pelo menos 5 anos.

§ 2º O Coordenador de Pesquisa terá uma carga horária de 8 horas semanais para o desempenho de suas funções.

Art. 12. O Coordenador de Pesquisa, além das funções estabelecidas na Res. 009/CUn/2006 e das decorrentes dos artigos deste regimento, terá as seguintes funções:

I – Representar o Departamento nos fóruns ou eventos que exijam a representação em relação às atividades de pesquisa.

II – Divulgar e incentivar a Iniciação Científica nos cursos de graduação com participação do EEL.

III – Divulgar as chamadas públicas para editais de projetos de pesquisa e incentivar e apoiar o envio de propostas pelos servidores docentes e técnico-administrativos.

IV – Promover atividades destinadas à divulgação e à socialização dos projetos de pesquisa e dos resultados da pesquisa dos servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento.

V – Garantir a aplicação dos critérios de alocação de horas de pesquisa dos servidores docentes e técnico-administrativos no Plano de Atividades do Departamento (PAD) conforme estabelecido no Capítulo III deste regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento.